



Governo Municipal de

Redenção

Nova força, novo história, nosso preço

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas e serviços de hospedagem para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações e condições constantes deste documento. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE** realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, es demais normas que regulamentam a matéria.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores
Anexo IV	Recibo de Retirada de Edital
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VI	Declaração da Cláusula III
Anexo VII	Termo de Credenciamento

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

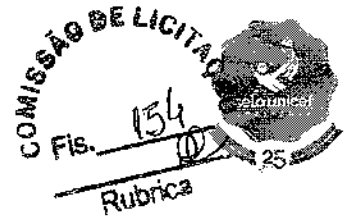
1.1. A Comissão de Contratações desta Prefeitura, receberá as documentações exclusivamente por meio do **BBMNET**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, COM SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), SERVIÇO DE TRANSLADO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, BAGAGEM EXTRA E/OU ASSENTO E DE RESERVA DE HOTÉIS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações e condições constantes deste documento.

2.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREENCIANTE** e da **CREENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1. Poderão habilitar se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, conforme a Lei nº 12.974/2014.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e) Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei no 12.411 de 02/01/1995.
- g) Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:
 - i. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - ii. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - iii. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - iv. agente público do órgão ou entidade licitante;

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Central de Contratações.

4.2. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância a todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

4.3. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM a serem prestados, constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos em nome da empresa credenciada;

4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.



4.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Administração.

4.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a administração poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela administração para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la em endereço de e-mail: licitacaoredencao@gmail.com.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

4.7. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a empresa estará apta a fazer parte do GRUPO DE CREDENCIADAS.

4.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Administração quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.11. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**

a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

4.12. Fica facultada a defesa prévia do credenciado no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.13. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



4.14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão entregues exclusivamente por meio do BBMNET.

5.2. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas em original, por cópia autenticada em cartório ou por autenticação digital.

5.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;

5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;

5.3.4. Declaração do credenciado que não mantém em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO III.

5.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

5.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada;

5.4.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440/2011;

**5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.5.1. Registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas de Agência de Viagens e Turismo.
- 5.5.2. Comprovante, Inscrição ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 5.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento. O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida.
- 5.5.4. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 5.5.5. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas: GOL, LATAM, AZUL e/ou outra companhia devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civi (ANAC) comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta), dias, a contar da data do requerimento do credenciamento.
- 5.5.6. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 5.5.7. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.
- 5.5.8. Comprovar de que dispõe de software para emissão de passagens e reservas de hospedagens.

5.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.
- 5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um).

6. DA HOMOLOGAÇÃO



6.1. A Prefeitura Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação, após a fase de habilitação, exauridos os recursos administrativos.

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura Municipal.

7. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Forma de prestação de serviço:

7.2. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Setor de Compras, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;

7.2.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.

7.2.2. Apresentadas as cotações a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).

7.2.3. Em caso de empate, será selecionada a cotação (passagem + hospedagem) que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.

7.2.4. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

7.2.5. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Administração.

7.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

7.4. As passagens aéreas e as reservas de hospedagem são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

7.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

7.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição, emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

7.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.



7.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

7.9. A CREDENCIADA deverá fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

7.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **PASSAGENS AÉREAS:** Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

8.2. **HOSPEDAGEM:** Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

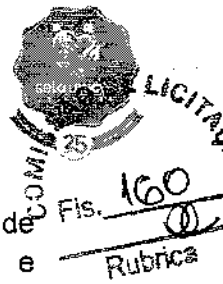
11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇO DE HOTELARIA pela Prefeitura Municipal de Redenção/CE será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

11.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.3. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos serviços do presente edital, os quais não se darão a critério da Administração, mas, de acordo com as necessidades dos servidores desta Prefeitura.

11.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e conforme o art. 95 do referido regulamento, o presente Edital e o termo de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.



11.5. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

12.1.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

13.1. As responsabilidades e obrigações da credenciada, e da credenciante, estão discriminadas no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas, das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária:

03.091.0025.2.003.0000 – Gestão de Assuntos Jurídicos;

04.122.0006.2.004.0000 – Gestão Adm. Gabinete;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.005.2.011.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Dotação Orçamentária: 04.123.0005.2.013.0000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação



Governo Municipal de

Redenção

Nessa força, nessa história, nesse povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 161
02
Rubrica

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.018.0000 – Gestão Administrativa
Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação;

ORGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0005.2.055.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Dotação Orçamentária: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social;

8.122.0034.2.063.0000 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

08.245.0034.2.070.0000 – Bloco da Proteção Social Básica – PSB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

1.660.0000.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 04.122.005.2.074.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura;

Dotação Orçamentária: 13.122.0005.2.086.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

ORGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Esporte

Dotação Orçamentária: 27.122.0005.2.093.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Dotação Orçamentária: 20.122.0005.2.095.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



Fis. 1162
Rubrica

ORGÃO: 12 – Controladoria Geral do Município

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.102.0000 – Gerenciamento das Ações de Controle Interno;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 13 – Instituto de Previdência Social

Dotação Orçamentária: 1301.09.122.0007.2.014 – Gestão das Atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Redenção;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.802.0000.00 Recursos RPPS Taxas de Administração.

ORGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Turismo

Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2.110.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

16.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Administração em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

16.3. A seu critério, esta Prefeitura, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.4. A Prefeitura de Redenção/CE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

16.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 164
Rubrica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nossa prova



TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO, ART. 79, INCISO III, LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 26.01.01.12.001

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, COM SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), SERVIÇO DE TRANSLADO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, BAGAGEM EXTRA E/OU ASSENTO E DE RESERVA DE HOTÉIS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

Este Termo de Credenciamento tem amparo no art. 79, inciso III, da Lei no 14.133/21 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil-Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços dessa natureza jurídica justifica-se pela necessidade de atender aos deslocamentos de servidores, empregados, colaboradores, representantes e equipes desportivas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, destinados à participação em eventos institucionais e esportivos, reuniões, capacitações, visitas técnicas, celebração de convênios, congressos, conferências, competições e demais atividades que exijam deslocamento.

Tais deslocamentos poderão ocorrer para qualquer Estado da Federação, para o Distrito Federal ou para o exterior, sempre que vinculados ao interesse público e ao regular desempenho das atividades institucionais e esportivas do Município.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na venda de passagens aéreas e na prestação de serviços de hotelaria, que disponha de condições para pronto e eficiente atendimento. Dessa forma, a medida possibilita maior economia processual e administrativa, uma vez que um único procedimento será capaz de atender a múltiplas solicitações relativas ao mesmo objeto.

Entende-se, assim, por serviço de agenciamento de viagens os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nos trechos e horários estabelecidos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de hotéis localizados em território nacional e internacional e, outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade e de agilidade aos usuários.

2.1. A Credenciada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.



- 2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das Agências:
- Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas e serviços de hospedagem, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens e reserva de hotel.
 - Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos de hotelaria nacional e internacional e de passagens aéreas e rodoviárias em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a à Prefeitura, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.
 - Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.
 - Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Prefeitura.
 - Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.
 - Atendimento em aeroportos.
 - Seguro viagem para viagem aérea internacional.
- 2.3. **Natureza do serviço:** Continuado.
- 2.4. **Inexigibilidade de licitação:** Estão à se credenciar com a Administração Pública as agências que operam com linhas regulares domésticas.
- 2.4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional e internacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.
- 2.4.2. Valendo-se dos presentes autos; pretende a Administração, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal do artigo 79, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição.

3. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Forma de prestação de serviço:
- 3.1.1. A Prefeitura de Redenção, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;
- 3.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão,
- 3.1.1.2. Apresentadas as cotações a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).
- 3.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação (passagem hospedagem) que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.



- 3.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 3.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Prefeitura.
- 3.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- 3.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 3.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- 3.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- 3.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.
- 3.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra, conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 3.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 3.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento, não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **PASSAGENS AÉREAS:** Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.
- 4.2. **HOSPEDAGEM:** Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

5. DOS VALORES ESTIMADOS

- 5.1. Considerando disponibilidade orçamentária das Secretarias referente a nova contratação, o VALOR ESTIMADO ANUAL da futura contratação é de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).
- 5.2. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.
- 5.3. Serão solicitadas cotações de hospedagem, especificando os critérios e a



classe (número de estrela ou categorização similar), e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento da demanda, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização, de gastos com a reserva de hospedagem, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.

5.4. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

5.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará, os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada que demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;

5.6. A dotação orçamentária para os serviços descritos neste Termo de Referência é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas e/ou hospedagem.

6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De modo a alcançar tarifas adequadas, em situações típicas de mercados fluidos, o credenciamento é caracterizado por prestadores com dinamicidade de preços, isto é, a variação de valores de mercado da prestação de serviços, impedindo a realização de um processo licitatório adequado ao objeto, tendo em vista que para licitar há de se valorar o objeto previamente, através de cotação de preços, a quantia que seria despendida, representando, dessa forma, uma inviabilidade de competição.

6.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas, bem como em serviços de hospedagem.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

7.1. Esta Administração realizará como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação dos servidores, empregados, colaboradores e representantes Prefeitura Municipal de Redenção/CE em atividades pertinentes ao desempenho de suas funções, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

7.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

7.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes.

7.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa informada pela CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa desembarque.

7.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE;



7.4. Os valores apresentados pela CREDENCIADA ao Gestor deverão ser sempre da categoria "tarifa NET", que significa estar completamente isento de comissões diretas e/ou indiretas, sendo esta a menor tarifa existente no mercado, destacando-se eventuais tributos e taxas incidentes;

7.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda no ato de cotação da hospedagem, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda ou grupo de demandas, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a tarifa mais vantajosa para os parâmetros da passagem aérea e da hospedagem, no momento da reserva.

7.6. O Gestor desta contratação será o servidor habilitado à realização das pesquisas de preços prévias às reservas das hospedagens;

7.7. Os valores da cotação apresentados pela CREDENCIADA deverão detalhar todos os tributos, taxas e tarifas, sendo o valor final também apresentado.

7.8. Respeitada a isonomia, ainda no período de cotação, previamente à reserva da hospedagem, esta Administração guarda a prerrogativa de solicitar renegociações dos valores ofertados pelas CREDENCIADAS, sempre em benefício da concorrência, economicidade e eficiência.

7.9. Considerando as especificidades inerentes às contratações de GRUPOS, a vantajosidade será avaliada em comparação às demais propostas recebidas para aquela cidade e período, levando em conta todo o GRUPO a ser hospedado, além da tarifa e dos benefícios ofertados, respeitada a isonomia e os requisitos mínimos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.10. O Gestor efetuará a cotação, de acordo com a demanda, sendo garantido a esta Administração o valor da tarifa e disponibilidade, por até, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, durante a etapa de cotação, contadas do momento da expiração do prazo de resposta da cotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de check-in da hospedagem:

7.11. Da Reserva:

7.11.1. Escolhida pela Administração a proposta mais vantajosa, a CREDENCIADA será autorizada a realizar a reserva das hospedagens naqueles períodos, locais e estabelecimentos hoteleiros, não sendo cabível a cobrança de valores a qualquer título antes da efetiva comprovação da reserva;

7.11.2. A CREDENCIADA deverá enviar o voucher da confirmação da reserva da hospedagem ao Gestor, via e-mail e/ou solução tecnológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da autorização de reserva pela Administração, constando todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, as quais devem conter: nome e endereço da hospedagem, datas, horários e demais informações necessárias para a realização da hospedagem;

7.11.3. Após autorizada a emissão do voucher da confirmação da reserva da hospedagem, esta Administração terá garantido pela CREDENCIADA o valor da tarifa reservada e a disponibilidade integral da hospedagem.

7.11.4. Esta Administração poderá cancelar integralmente a reserva sem qualquer custo em até 48 (quarenta e oito) horas antes do check in, mesmo que já emitido o voucher de confirmação.

7.11.5. No caso específico de grupos que representem relevante ocupação do estabelecimento hoteleiro, a partir da confirmação da reserva, até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido antes da data do check-in esta Administração terá garantido pela CREDENCIADA o direito de cancelamento integral da reserva sem qualquer custo.

7.11.6. A incidência da cláusula de cancelamento relacionada no item 7.11.5



somente será aplicável no caso de constar expressamente do voucher de confirmação da reserva.

- 7.11.7. Eventual saldo financeiro em prol desta Administração gerado pelo cancelamento e/ou de outra origem deverá ser honrado integralmente pela CREDENCIADA, revertido em crédito perante a CREDENCIADA independentemente da relação jurídica que esta tiver com estabelecimento hoteleiro;
- 7.11.8. Esta Administração deverá enviar a lista de nomes dos hóspedes para a CREDENCIADA até o horário previsto para o check in.
- 7.11.9. Toda hospedagem reservada poderá ser cancelada pela Administração, sem qualquer custo, respeitando-se o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do seu comprovante de emissão do voucher, e desde que a compra ocorra com 7 (sete) dias ou mais de antecedência em relação à data do check in.

7.12. Da Alteração, Cancelamento e Reembolso:

- 7.12.1. A política de remarcação e cancelamento respeitará os termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, salvo a identificação de condição prévia e/ou superveniente mais benéfica à Administração;
- 7.12.2. A CREDENCIADA deverá providenciar o reembolso, desde que solicitado exclusivamente por esta Prefeitura, por motivo de cancelamento e/ou não utilização da hospedagem, gerando o respectivo crédito na fatura em favor desta Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.
- 7.12.3. Na eventual impossibilidade de compensação do crédito de reembolso na mesma forma de pagamento habitualmente utilizada/negociada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o crédito perante qualquer dos seus estabelecimentos hoteleiros próprios, administrados, afiliados, geridos e/ou explorados, para a próxima emissão de hospedagem a ser realizada pelo Poder Legislativo.
- 7.12.4. Eventual crédito gerado em decorrência de hospedagens reservadas no âmbito do presente Credenciamento deverá ocorrer em favor desta Administração e desvinculado de qualquer BENEFICIÁRIO específico.
- 7.12.5. Quando houver diminuição de custo para uma nova reserva, não utilização da reserva realizada e/ou remanescer saldo de qualquer natureza, a CREDENCIADA deverá emitir crédito em favor da Administração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento das hospedagens.
- 7.12.6. No caso de no-show, esta Administração somente arcará com o pagamento da primeira diária, salvo condição específica apresentada pela CREDENCIADA no ato da cotação, que deverá constar do voucher da reserva.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- 8.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou à terceiros;
- 8.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem, prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;
- 8.1.8. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 8.1.9. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou ester, em desacordo com as especificações adotadas;
- 8.1.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 8.1.11. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 8.1.12. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 8.1.13. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 8.1.14. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 8.1.15. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 8.1.16. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 8.1.18. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 8.1.19. Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
- 8.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de



- Credenciamento, sem prévia autorização dá CREDENCIANTE;
- 8.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- 8.1.22. Viabilizar o acesso aos seus *Web Services*, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 9.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 9.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 9.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.
- 9.1.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 9.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 9.1.9. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.
- 10.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. **Rotinas De Fiscalização Contratual**
- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



(Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 11.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 11.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.1.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 68).

12. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

- 12.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Gestor da contratação, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:
 - 12.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, datada viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
 - 12.1.2. Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso Crédito;
 - 12.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
 - 12.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque;
- 12.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente;
 - 12.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal;
- 12.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados;
- 12.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção;
 - 12.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido;
- 12.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação;
- 12.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores, advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados, até a última fatura



emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

- 12.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais, e normativos vigentes relacionados à substituição tributária;
- 12.8. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir à partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 12.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.
- 12.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 12.11. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 12.11.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à vida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 12.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária:

03.091.0025.2.003.0000 – Gestão de Assuntos Jurídicos;

04.122.0006.2.004.0000 – Gestão Adm. Gabinete;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.005.2.011.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Dotação Orçamentária: 04.123.0005.2.013.0000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

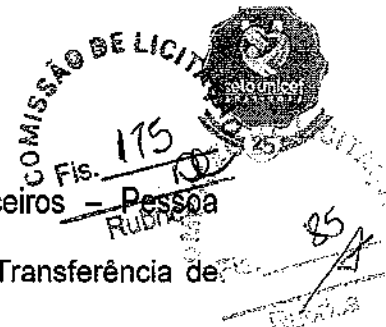
Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.018.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação;

ORGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0005.2.055.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Dotação Orçamentária: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social;
8.122.0034.2.063.0000 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.245.0034.2.070.0000 – Bloco da Proteção Social Básica – PSB;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
1.660.0000.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2.074.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura;

Dotação Orçamentária: 13.122.0005.2.086.0000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

ORGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Esporte

Dotação Orçamentária: 27.122.0005.2.093.0000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Dotação Orçamentária: 20.122.0005.2.095.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 12 – Controladoria Geral do Município

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.102.0000 – Gerenciamento das Ações do Controle Interno;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 13 – Instituto de Previdência Social

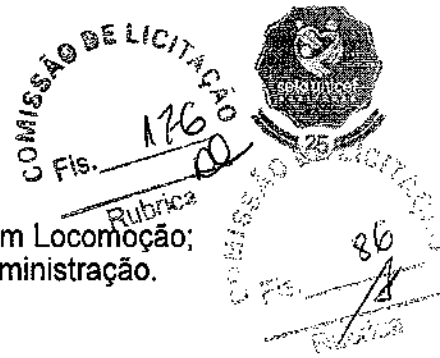
Dotação Orçamentária: 1301.09.122.0007.2.014 – Gestão das Atividades do Instituto



Governo Municipal de

Redenção

Força, nossa história, nosso povo



de Previdência dos Servidores Municipais de Redenção;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.802.0000.00 Recursos RPPS Taxas de Administração.

ORGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Turismo

Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2.110.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas

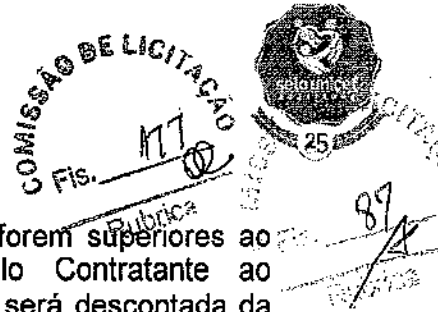
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.



157)

- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- 15.2. Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais;
- 15.3. Declaração expedida por companhias aéreas e/ou consolidadoras, com datas não inferiores a 60 (sessenta) dias da publicação do instrumento convocatório, comprovando que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;

16. DO DESCRENCIAMENTO

- 16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes no Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17. DOS RESULTADOS ESPERADOS

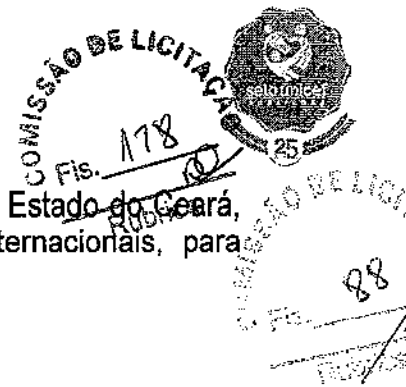
- 17.1. Disciplinar e adequar às necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas, bem como de serviços de hospedagem, considerando que as secretarias integrantes da Administração Municipal



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



de Redenção necessitam realizar continuamente viagens dentro do Estado do Ceará, ao Distrito Federal e a outros Estados, e esporadicamente, internacionais, para desempenharem suas atividades.

Redenção/CE, 11 de fevereiro de 2026.



**FRANCISCA WILCILANE BARRETO
PINHEIRO**

Chefe de Gabinete


GETÚLIO DE LIMA SILVA
Secretário de Administração


**MARIA ELEIZIANE BATISTA DE
LIMA**

Secretária de Finanças

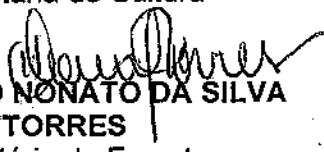

JANE CLEIA PEREIRA DA COSTA
Secretária de Educação


MARIA ADAMIR RAMOS COSTA
Secretária de Saúde


LIREUDA LIMA PEREIRA
Secretária de Assistência Social e
Habilitação


LUIS CARLOS CAVALCANTE NETO
Secretário de Infraestrutura



**MARGARIDA LIMA DE MOURA
NASCIMENTO**
Secretária de Cultura


**RAIMUNDO NONATO DA SILVA
TORRES**
Secretário de Esporte


JAMYLLE MOREIRA JACAUNA
Secretária de Desenvolvimento Agrário


ÁTILA MARTINS DE MEDEIROS
Controlador Municipal


**JOÃO CÉSAR MARTINS MORORÓ
DE ALMEIDA**
Presidente do Instituto de Previdência

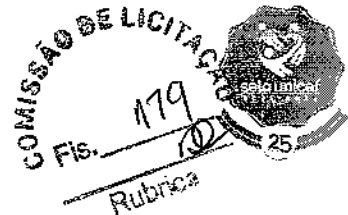

RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES
Secretário de Turismo



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA

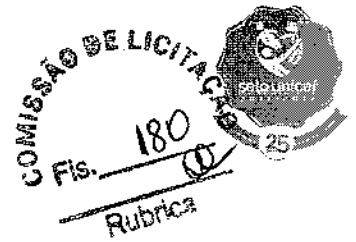
Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente nº. (pessoa jurídica)		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo:			
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Prefeitura de Redenção/CE para prestar SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula III do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Administração em solicitar a prestação de serviço; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local e data:			



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

(Nome _____ do _____ Credenciado)
_____, CNPJ nº _____
_____, sediada _____ (Endereço Completo)

_____, declara, para fins do disposto do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 202_____.

Assinatura do Representante Legal
CPF - _____



Governo Municipal de

Redenção

novos tempos, nossa história, nossa povo!



ANEXO IV RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

Razão

Social

CNPJ nº _____

Endereço

E-Mail _____

Telefone/Fax _____

Cidade _____

Estado

Pessoa _____ para

contato

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima, identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Redenção/CE.

Local _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

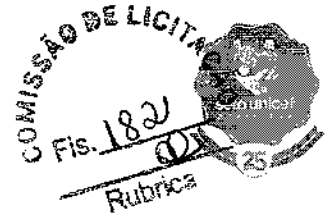
CPF - _____



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

(Nome: _____ do credenciado) _____ CNPJ nº _____
_____ sediada _____ (Endereço Completo)
_____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____ de _____ de 202__.

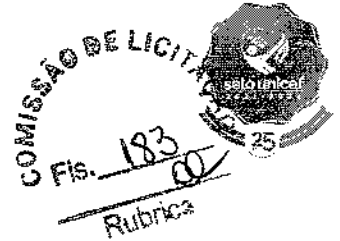
Assinatura do Representante Legal
CPF - _____



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ANEXO VI DECLARAÇÃO DA CLÁUSULA III

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito na cláusula editalícia III.

Item editalício:

g) Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

i. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ii. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

iii. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

iv. agente público do órgão ou entidade licitante;

Local _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nossa paz.



ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, com sede à Rua Padre Barros, s/n, Centro, Redenção/CE, neste instrumento denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante designada CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, regulado pelos preceitos do direito público e observadas as disposições do Edital nº 001/2026, da Lei 14.133/21, e nas demais legislações correlatas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente termo no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/21, no Edital nº 001/2026, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas, que independentemente de transcrição integram este termo.

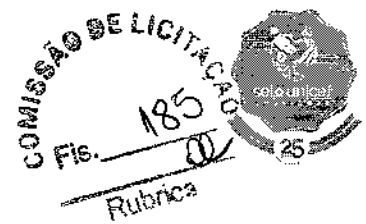
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas e serviços de hospedagem para suprir as necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, e hospedagem, conforme especificações e condições constantes deste documento.

2.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA - META FÍSICA**

4.1. Prestação de SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de acordo com as especificações em anexo.

4.1.2. Correrão por conta exclusiva da **CREDCENCIADA**:

A) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

B) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prefeitura de Redenção, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;

5.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todas as agências credenciadas) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, com todas as especificações pertinente, ocasião em que as agências credenciadas terão um prazo de até 4 (quatro) horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.

5.1.1.2. Apresentadas as cotações a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).

5.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação (passagem + hospedagem) que primeiro tiver sido apresentada em resposta ao e-mail enviado pelo Gestor da contratação.

5.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

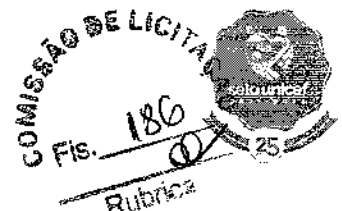
5.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Administração.

5.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida (s).

5.1.4. As passagens aéreas e as reservas de hospedagem são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

5.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.



5.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.

5.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de pacotes operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço da cotação em conjunto (passagem + hospedagem).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PASSAGENS AEREAS: Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

6.2. HOSPEDAGEM: Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.2. Serão solicitadas cotações de hospedagem, especificando os critérios e a classe (número de estrela ou categorização similar), e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento da demanda, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a reserva de hospedagem, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.

7.3. Será escolhida para a contratação a agência de viagem que apresentar o menor valor da cotação conjunto, passagem mais hospedagem. Ressalta-se que, caso haja empate na proposta, será escolhida a empresa que primeiro tiver respondido ao e-mail enviado pelo Gestor da contratação.

7.4. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;

7.6. A dotação orçamentária para os serviços descritos no Termo de Referência é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas e/ou hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



8.1. O presente termo deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

1) Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- A) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;
- B) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- C) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- D) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- E) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- F) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2) Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- A) Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional, bem como os serviços de hotelaria conjuntamente solicitados.
- B) Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- C) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- D) Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços.
- E) Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- F) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- G) Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- H) Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência e no presente Termo de Credenciamento;
- I) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- J) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



K) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

L) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

M) Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

N) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

O) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens ou hospedagem quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

P) Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code, bem como dos serviços de hotelaria.

3) Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

A) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

B) Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

D) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

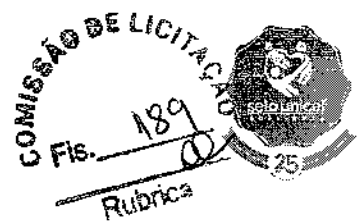
E) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

F) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.

G) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

H) Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

I) Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;



J) Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária:

03.091.0025.2.003.0000 – Gestão de Assuntos Jurídicos;

04.122.0006.2.004.0000 – Gestão Adm. Gabinete;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.005.2.011.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Dotação Orçamentária: 04.123.0005.2.013.0000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Rubrica

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.018.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação;

ORGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0005.2.055.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Dotação Orçamentária: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social;

8.122.0034.2.063.0000 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

08.245.0034.2.070.0000 – Bloco da Proteção Social Básica – PSB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

1.660.0000.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 04.122.005.2.074.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura;

Dotação Orçamentária: 13.122.0005.2.086.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

ORGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Esporte

Dotação Orçamentária: 27.122.0005.2.093.0000;

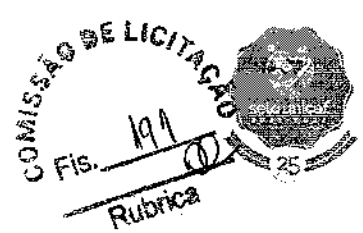
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

ORGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Dotação Orçamentária: 20.122.0005.2.095.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 12 – Controladoria Geral do Município

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.102.0000 – Gerenciamento das Ações do Controle Interno;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ORGÃO: 13 – Instituto de Previdência Social

Dotação Orçamentária: 1301.09.122.0007.2.014 – Gestão das Atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Redenção;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte de Recursos: 1.802.0000.00 Recursos RPPS Taxas de Administração.

ORGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Turismo

Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2.110.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A gestão contratual será acompanhada pelas secretarias municipais e pelo setor de compras, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominada simplesmente de Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

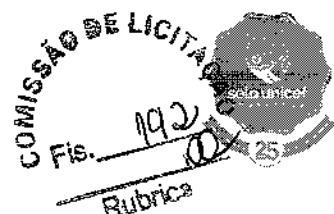
- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

13.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

14.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Gestor da contratação, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

14.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, datada viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;



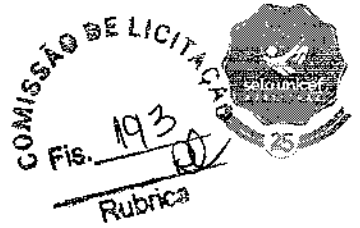
- 14.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- 14.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- 14.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.
- 14.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.
- 14.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 14.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.
- 14.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- 14.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- 14.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- 14.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;
- 14.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.
- 14.8. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.
- 14.9. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 14.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.
- 14.11. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 14.12. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 14.13.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



Governo Municipal de

Redenção

Nessa força, nova história, novo povo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____ de _____ de 202__.